

BOLETIM INFORMATIVO

SETEMBRO DE 2021

WWW.CSMV.COM.BR

CSMV ADVOGADOS
CARVALHO | SICA | MUSZKAT
VIDIGAL | CARNEIRO

TEXTO-BASE DA REFORMA DO IR (PL 2337/21) É APROVADO NO PLENÁRIO DA CÂMARA. HÁ PREVISÃO PARA VOTO DOS DESTAQUES, QUE DIZEM ESTAR NEGOCIADOS, COMO UMA REDUÇÃO DA TRIBUTAÇÃO DE DIVIDENDOS PARA 15%. EM SEGUIDA IRÁ PARA APROVAÇÃO NO SENADO.

RESUMO:

• IRPJ/CSLL

O IRPJ terá a alíquota reduzida de 25% para 18%, a partir de janeiro.

A CSLL contará também com a redução da alíquota de 9% para 8%.

Destacamos que, a carga total sobre o lucro das empresas não financeiras cairá de 34% para 26%.

• Lucros e Dividendos

O ponto principal para os reformistas é a criação do Imposto sobre a distribuição de lucros e dividendos pelas empresas e seus acionistas.

Inicialmente preveem a alíquota de 20% incidente sobre lucros e dividendos pagos sob qualquer forma – pessoa física e pessoa jurídica, inclusive as domiciliadas no exterior.

• Contam com isenção:

- Isenção de dividendos para sociedades coligadas com participação mínima de 10%;
- Isenção por pessoas jurídicas no RET;
- Isenção para entidades de previdência complementar e seguradoras;
- Isenção de dividendos no SIMPLES e PJ submetida ao lucro presumido com faturamento inferior a R\$4.8MM; e
- Risco da Tributação de Lucros Acumulados até 31.12.2021, apesar de o art. 10-A mencionar a tributação a partir do ano-calendário 2022.

• Capitalização dos Lucros

Não haveria tributação, desde que respeitada a trava de redução de capital dos 5 anos anteriores e 5 anos posteriores à capitalização.

• Juros sobre capital próprio

O Acordo do texto-base também versou sobre a extinção dos juros sobre capital próprio (JCP), era uma outra forma que as empresas usavam para remunerar seus acionistas que será revogada nesse novo projeto.

• DDL

Projetam um maior controle sobre as despesas para da sociedade, no que tange as despesas com sócio, familiares e entre outras.

E além da taxação de dividendos, Lira acatou a proposta de liberar a declaração simplificada de 20% para todas as rendas. Com o perdão da dívida que geraria IR a 20% e indedutibilidade.

• Fundos de investimento

Nesse ponto, observamos:

O dividendo estará isento na carteira dos fundos, independentemente de sua classificação, devendo o valor bruto dos dividendos ser incorporado ao valor patrimonial das cotas.

Come-cotas em novembro, inclusive para os Fundos Exclusivos/Fechados.

Para a Tributação do Estoque dos Fundos Exclusivos/Fechados à alíquota de 15% em novembro de 2022, ou à alíquota de 6% até 31.5.2022 ou em até 24x corrigido pela SELIC.

Não será aplicado o item acima para FI-INR, FIAs, FIPs, FICs e FIEEs qualificados como entidades para investimentos; FIP-IE e FIPOPD&I; FIDCs e FIIs.

As FIPs passam a tributar a “reciclagem de capital” na alienação de investidas como se fosse distribuição de dividendos.

• IRPF

A proposta mantém o aumento na faixa de isenção para pessoas físicas, que já estava na proposta inicial do governo.

Pelo projeto, ficariam isentos contribuintes que ganham até R\$ 2.500 por mês. Hoje, a faixa de isenção vai até R\$ 1.903,98. Veja como ficaria a tabela:

- Faixa 1 - até R\$ 2.500: isento;
- Faixa 2 - De R\$ 2.500,01 até R\$ 3.200: 7,5%;

- Faixa 3 - R\$ 3.200,01 até R\$ 4.250: 15%;
- Faixa 4 - R\$ 4.250,01 até R\$ 5.300: 22,5%;
- Faixa 5 - Acima de R\$ 5.300,01: 27,5%

No que envolver a opção pelo desconto simplificado, independentemente do valor dos rendimentos tributáveis foi mantido, contudo, o limite da dedutibilidade foi diminuído de R\$ 16.754,34 para R\$ 10.563,60.

Para os bens imóveis poderão ser atualizados pagando 4% de ganho de capital. Já os bens no exterior, declarados até 2020, poderão ser atualizados pagando 6% de ganho de capital.

- **Benefícios Fiscais**

Doações ao Fundo ECA/Idosos; obras audiovisuais; patrocínios e doações ao desporto; PRONON/PRONAS aumentam a dedutibilidade para 1.87%.

PAT e Projetos Culturais aumentam o limite para 7.5% do IR devido.

- **Obrigações Acessórias**

A exigência de nova obrigação acessória somente valerá após noventa dias, contados da publicação do ato normativo da Receita Federal.

- **Voto de qualidade**

Será observado o voto de qualidade em caso de empate no julgamento do processo administrativo (art. 25 do Decreto 70235/72), resolver-se-á favoravelmente ao sujeito passivo a questão principal ou acessória decidida, ainda que de natureza processual.